



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2023

PN 24190

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.970, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) CONFORME ESPECIFICA”**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º. Inclui os seguintes parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 187 da Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1.970, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187 .....omissis....."

§4º. Assegura ao contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano o reconhecimento tardio ao direito de isenção, independentemente da ausência de requerimento administrativo para esta finalidade;

§5º. Deverá o contribuinte, na hipótese do parágrafo anterior, ao tomar conhecimento sobre a efetiva cobrança iniciada pelo fisco municipal, em qualquer fase que se encontre, requerer ao poder público o conhecimento ao seu legítimo direito;

§6º. Na hipótese em que o contribuinte tenha dado causa a cobrança administrativa e não iniciados os procedimentos judiciais, incidirão as correspondentes custas;

§7º. Superada a fase administrativa e iniciada a fase judicial, é de responsabilidade do contribuinte isento o pagamento dos respectivos honorários advocatícios e demais custas processuais;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

§8º. Em qualquer hipótese prevista nos parágrafos anteriores será garantido o direito ao parcelamento dos respectivos valores, conforme procedimentos vigentes adotados pela autoridade administrativa competente."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos no exercício financeiro seguinte.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

**PAULO MODAS**  
Vereador - UNIÃO





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva adequar a presente legislação tributária garantindo o direito ao contribuinte que é isento por preencher os essenciais requisitos para exercer o direito ao benefício, mas que por alguma hipótese não tenha efetuado o pedido dentro do prazo disponibilizado pela administração municipal.

Teses jurídicas vem confirmando essa garantia ao reconhecimento deste importante mecanismo de justiça fiscal. Porém o contribuinte que tenha dado causa para procedimentos de cobrança do crédito tributário pelo fisco será responsabilizado com os pagamento das despesas e respectivos honorários advocatícios.

Desta forma, sumeto ao conhecimento dos nobres integrantes desta Casa de Legislativa, encaminhando a apreciação, discussão e deliberação do Egrégio Plenário com a consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2023.

**PAULO MODAS**  
Vereador - UNIÃO.

